

LEI Nº 631/2001 DE 30/04/2001

"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências - "Bolsa Escola."

O Prefeito Municipal de CAPELA NOVA.

Faço Saber que a Câmara Municipal, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1.º - São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matrículas com estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2.º - Por fins do parágrafo anterior, considera-se:

I. família unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto mantendo sua economia pela contribuição de seus de seus membros;

II. para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III. para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3.º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1.º, desde que atendi das todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2.º. O programa instituído por Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações socio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1.º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2.º. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3.º. Fica o Poder Executivo municipal autori.



zado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo governo Federal.

§ 1.º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2.º - Compete ao Órgão Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola".

Art. 4.º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I. acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1.º do art. 2.º;

II. aprovar a relação de famílias cadastradas pelo poder Executivo municipal como beneficiárias do Programa;

III. aprovar os relatórios trimestrais de frequência Escolar das crianças beneficiárias;

IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V. desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola";

VI. elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1.º - O Conselho Municipal para acompanhamento do programa de Renda Mínima do Município CAPELA NOVA, instituído pelo Decreto Municipal Nº 013/99 de 18/08/99, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2.º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3.º - É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capela Nova, 30 de abril de 2001

Dr. Manoel Moreira Barbosa

Prefeito Municipal.